CONTRATO CC Nº 024/2026-II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12114/2026
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 024/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.882.626/0001-34, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI"

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 02.289.047/0001-42, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Francisca Mary Martins Dantas Holanda, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº **18.882.626/0001-34**, com sede na rua Arlindo Nogueira, nº **2067**, Galpão 01, Bairro **Macaúba,** CEP: **64.016-070**, Teresina – PI, representada por seu sócio administrador **Lucas Sampaio Germano da Silveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 025.192.953-17, residente e domiciliado, na rua Caçapava, nº 69, Ap. 81, Jardim Paulista, CEP: 01.408.010. São Paulo – SP.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 024/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 12114/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA DE QUATRO GINÁSIOS POLIESPORTIVOS NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI."**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 024/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 12114/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de Impostos;	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI	12.361.0017.1191 – Construção, Reforma e Ampliação de quadras Poliesportivas	44.90.51
570 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação;	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI	12.361.0017.1191 – Construção, Reforma e Ampliação de quadras Poliesportivas	44.90.51
542 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.	FUNDEB(30%)	12.361.0003.2055 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	44.90.51

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório, terá vigência inicial de **10 (dez) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período dentro do qual deverão ser executados os serviços previstos neste contrato, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

11.2. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo comparecer e firmá-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, em consonância com o disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

11.5. O prazo de execução dos serviços poderá, ainda, ser ajustado nos casos de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, tais como eventos climáticos excepcionais, determinação de órgãos de controle ou outras situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.6. Findo o prazo contratual, sem que haja prorrogação regularmente formalizada, o contrato será automaticamente extinto, devendo a contratada proceder à imediata desmobilização, à entrega das áreas devidamente regularizadas e à apresentação da documentação final de medição e prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é **R$ 471.898,44** (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora:

LOTE II - MORADA DO SOL E MIROLÂNDIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TOTAL**	**PESO (%)**
1	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	R$ 12.323,08	**2,61%**
2	**GINÁSIO MIROLÂNDIA**	R$ 255.877,64	**54,22%**
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 8.737,72	1,85%
2.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 7.298,16	1,55%
2.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO - MURETA ARQUIBANCADAS	R$ 12.562,87	2,66%
2.4	PISO E ARQUIBANCADAS	R$ 59.812,11	12,67%
2.5	ESQUADRIAS / GRADIL	R$ 24.575,58	5,21%
2.6	ALAMBRADO	R$ 2.472,05	0,52%
2.7	PINTURA	R$ 82.412,40	17,46%
2.8	COBERTURA	R$ 5.264,11	1,12%
2.9	LOUÇAS E METAIS	R$ 14.547,57	3,08%
2.10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R$ 11.623,42	2,46%
2.11	COMBATE A INCÊNDIO	R$ 1.113,96	0,24%
2.12	ITENS ESPORTIVOS	R$ 22.140,69	4,69%
2.13	SERVIÇOS FINAIS	R$ 3.317,00	0,7%
3	**GINÁSIO MORADA DO SOL**	R$ 203.697,72	**43,17%**
3.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 8.737,72	1,85%
3.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 3.955,20	0,84%
3.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO - MURETA ARQUIBANCADAS	R$ 6.796,88	1,44%
3.4	PISO E ARQUIBANCADAS	R$ 12.969,86	2,75%
3.5	ESQUADRIAS / GRADIL	R$ 16.985,77	3,6%
3.6	ALAMBRADO	R$ 18.410,19	3,9%
3.7	PINTURA	R$ 80.586,99	17,08%
3.8	COBERTURA	R$ 5.238,82	1,11%
3.9	LOUÇAS E METAIS	R$ 16.408,06	3,48%
3.10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R$ 7.149,94	1,52%
3.11	COMBATE A INCÊNDIO	R$ 1.030,66	0,22%
VALOR TOTAL COM BDI: R$ 471.898,44 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)			

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração da contratada dar-se-á **por medições**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, a critério da Administração, considerando as etapas executadas no período, devendo observar rigorosamente as quantidades previstas na planilha orçamentária e os critérios técnicos estabelecidos para cada item.

5.3. A aferição dos quantitativos executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas (m², m, TXKM, mês, entre outras), sendo obrigatória a compatibilização entre os serviços executados e as especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

5.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, vedando-se o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem funcionalidade ou em desacordo com o projeto.

5.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, o respectivo boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, notas fiscais e

demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de análise e validação pela fiscalização.

5.6. Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o competente atesto de execução dos serviços, condição indispensável para a liquidação da despesa, conforme disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo de pagamento.

5.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo tal comprovação requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

5.9. Constatadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização por parte da contratada.

5.10. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas, assegurando-se a correspondência entre o valor pago e o serviço efetivamente executado.

5.11. Nos casos de atraso no pagamento por parte da Administração, sem culpa da contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato ou não aceitos pela fiscalização.

5.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação da execução integral do objeto e da inexistência de vícios ou pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos e valores pagos, resguardando o interesse público.

5.15. Os critérios e prazos ora estabelecidos asseguram a transparência, a regularidade e a segurança na execução financeira do contrato, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada contraprestação pelos serviços executados, em estrita observância aos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de execução por **empreitada por preço global**, em cada um dos lotes, compreendendo a realização integrada de todos os serviços necessários à reforma dos ginásios poliesportivos situadas nos bairros Morada do Sol e Mirolândia, conforme especificações constantes neste contrato, nas planilhas orçamentárias e nos projetos técnicos.

6.2. A prestação dos serviços deverá ter início em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, devendo a contratada, nesse prazo, promover a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e estrutura necessária ao início das atividades.

6.3. Os serviços serão executados nos ginásios poliesportivos, podendo a Administração estabelecer a ordem de execução dos lotes conforme critérios de prioridade, interesse público e planejamento da Administração.

6.4. O modelo de execução compreende a realização sequencial, contínua e coordenada das etapas técnicas dentro de cada lote, de modo a assegurar a adequada recuperação estrutural e funcional das unidades, consistindo, no mínimo, nas seguintes atividades:

a) mobilização e instalação de canteiro de apoio, incluindo estrutura administrativa e logística necessária à execução dos serviços;

b) Remoção de elementos deteriorados, limpeza das superfícies e preparo das áreas de intervenção;

c) regularização e preparo da base dos pisos, incluindo eventual recomposição estrutural com concreto e aplicação de tela de aço soldada, quando tecnicamente necessária;

d) Execução de revestimento com tinta epóxi de alta resistência, incluindo demarcação das áreas esportivas;

e) execução e/ou substituição de alambrados metálicos, com fornecimento de tubos de aço galvanizado, instalação de telas e pintura de proteção e acabamento;

f) recuperação e pintura de muretas e estruturas de contenção, quando aplicável;

g) fornecimento e instalação de equipamentos esportivos, especialmente traves oficiais de futsal; e

h) limpeza final da área e desmobilização de equipamentos e estrutura.

6.5. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste contrato, as composições de custos baseadas nos sistemas SINAPI, SICRO3 e ORSE, bem como as normas técnicas aplicáveis da ABNT e as boas práticas da engenharia civil, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços.

6.6. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro responsável com ART, mestre de obras e demais profissionais necessários, bem como todos os equipamentos e insumos indispensáveis à execução dos serviços, sendo vedada a paralisação injustificada das atividades.

6.7. O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado para cada lote, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

6.8. A contratada deverá garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários do entorno dos ginásios, promovendo o adequado isolamento das áreas em intervenção, sinalização dos serviços e adoção de medidas de segurança do trabalho, incluindo uso obrigatório de EPIs e EPCs, bem como práticas de mitigação de impactos ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, no edital, na proposta vencedora e neste instrumento contratual;

b) Emitir a Ordem de Serviço em prazo hábil, após a assinatura do contrato, indicando a(s) unidade(s) (lote(s)) a serem executadas e demais condições necessárias ao início da execução;

c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por meio de servidor (es) formalmente designado (s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mantendo registros atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, especialmente quanto à qualidade dos pisos, aderência da pintura epóxi, execução de alambrados e acabamento final, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;

e) Atestar as medições dos serviços efetivamente executados por lote, desde que comprovada sua conformidade com o projeto, as especificações técnicas e as condições contratuais, como condição para pagamento;

f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, observados os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021;

g) Fornecer à contratada todas as informações, documentos, projetos e orientações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias;

h) Garantir o acesso da contratada às áreas dos ginásios poliesportivos, promovendo, quando necessário, a articulação com a comunidade local e demais órgãos municipais para viabilizar a execução dos serviços;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento contratual por parte da contratada;

j) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

k) Promover, quando necessário, ajustes no cronograma físico-financeiro dos lotes, desde que devidamente justificados e sem prejuízo ao interesse público;

l) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

m) Receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados em cada lote, mediante vistoria técnica, verificando o atendimento aos padrões de qualidade, desempenho e segurança, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

n) Disponibilizar, quando cabível, apoio institucional para viabilizar a execução dos serviços, especialmente no que se refere à coordenação com outras secretarias municipais;

o) Zelar pela adequada gestão do contrato, adotando medidas que assegurem a eficiência, economicidade e continuidade da execução do objeto;

p) Exigir da contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, acompanhando a adoção das medidas necessárias durante a execução;

q) Manter arquivo organizado com todos os documentos relativos à execução contratual, incluindo medições, relatórios técnicos, registros fotográficos e comunicações formais, garantindo transparência e rastreabilidade; e

r) Adotar as providências necessárias à regular instrução processual e à conformidade legal da contratação, desde a fase de planejamento até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto contratado de forma integral, contínua e adequada, em estrita observância ao Projeto Básico, às planilhas orçamentárias, ao cronograma físico-financeiro, às especificações técnicas e às normas aplicáveis, garantindo padrões de qualidade, segurança e durabilidade dos serviços;

b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

c) Disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos serviços, incluindo engenheiro responsável devidamente registrado no CREA/CAU, com emissão de ART, mestre de obras e demais profissionais necessários, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução do objeto;

d) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos para preparo de base, concretagem, pintura técnica, montagem de estruturas metálicas e demais recursos compatíveis com a natureza do objeto;

e) Executar os serviços conforme as etapas técnicas previstas, incluindo remoção de elementos deteriorados, preparo e regularização das superfícies, recomposição estrutural dos pisos com concreto e eventual aplicação de tela de aço soldada, execução de revestimento com tinta epóxi, instalação de alambrados metálicos e pintura de estruturas, observando as boas práticas de engenharia civil;

f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro de cada lote, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos, paralisações ou interrupções injustificadas dos serviços;

h) Submeter-se à fiscalização da Administração, facilitando o acesso aos locais de execução, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

i) Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive refazendo etapas executadas em desacordo com as especificações técnicas;

j) Realizar a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, bem como adotar medidas de controle de poeira, ruído e demais impactos ambientais;

k) Executar a recuperação das áreas eventualmente afetadas pela obra, incluindo limpeza final e recomposição das condições do entorno dos ginásios;

l) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), garantindo a integridade física de seus empregados, da equipe de fiscalização e da população do entorno;

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa;

n) Manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração e solucionar questões relacionadas à execução do contrato;

o) Apresentar, para fins de medição e pagamento, relatórios técnicos detalhados dos serviços executados por lote, acompanhados de registros fotográficos, memória de cálculo e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;

p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nos limites e condições expressamente autorizados pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

q) Manter sigilo sobre informações eventualmente classificadas ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;

r) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;

s) Promover o adequado isolamento e sinalização das áreas em execução, garantindo a segurança dos usuários e evitando o acesso indevido às áreas em intervenção;

t) Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização de equipamentos e pela instalação e manutenção do canteiro de obras, sem ônus adicional para a Administração;

u) Executar o objeto de forma a assegurar a plena recuperação das condições estruturais e funcionais dos ginásios poliesportivos, garantindo segurança, durabilidade, adequação à prática esportiva e atendimento às finalidades públicas da contratação;

v) Responder pela qualidade dos serviços executados durante o prazo de garantia contratual, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, a correção de eventuais defeitos ou vícios construtivos identificados após a entrega.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.1.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.2.2. as peculiaridades do caso concreto
10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.15. Cabe ao gestor do contrato:

12.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas

cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato , no Projeto Básico e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 27 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA cn=FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PICOS, ou=Assinado digitalmente por Francisca Mary Martins Dantas Holanda 228.139.423-91, email=marydantas1000@gmail.com, c=BR 2026.08.27 16:14:11 -03'00'

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
CPF N. 228.139.423-91
Secretária Municipal de Educação de Picos/PI
Portaria n. 05/2025

CONTRATADA: LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA:02519295317
Assinado de forma digital por LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA:02519295317

SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 18.882.626/0001-34
Lucas Sampaio Germano da Silveira
Representante legal

TESTEMUNHAS:

CPF: 056.953.693-63

CPF: 022. 324. 863- 52

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br